



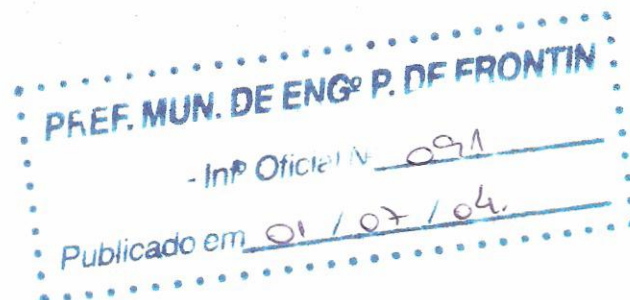
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



Lei Complementar nº 704/2004.



Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 209/1983, especificamente, no que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno criado pela Lei Municipal nº 209/1983, terá a Comissão de Controle Interno (CCI), diretamente subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal e abrange a administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município, nos termos que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Aos componentes da Comissão de Controle Interno, são conferidas as seguintes atribuições, incluídas as constantes na Lei Municipal nº 209/1983:

- I** - Colaborar e controlar com alcance do atendimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- II** - Fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;
- III** - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão, sistematização e a padronização dos procedimentos;

Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



IV- Promover o acompanhamento das auditorias internas;

V – Verificar a legalidade dos atos de admissão e demissão de pessoal, na administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo;

VI – Acompanhar e controlar processos licitatórios, eventuais contratações de consultoria e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes previstas nas legislações específicas;

VII – Apurar os fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, propondo à autoridade competente as providências cabíveis;

VIII – Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento de produtividade e a redução de custos;

IX - Fiscalizar a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis controlados pelo Poder Executivo;

X – Cientificar o chefe do Poder Executivo quando constatadas ilegalidades e irregularidades na administração municipal.

Artigo 3º - A Comissão de Controle Interno será composta por 03 (três) servidores efetivos ou comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal, nomeados através de Portaria.

§ 1º - A nomeação para composição da CCI caberá unicamente ao chefe do Poder Executivo, dentre os cidadãos que disponham de capacitação para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do quadro de pessoal, mediante a seguinte ordem de preferência :

[Assinatura]
Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



I – Nível superior na área de Ciências Contábeis e possuir registro profissional atualizado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – Nível superior nas áreas de Ciências Jurídicas e Administrativa;

III – Nível técnico na área contábil e registro profissional atualizado;

IV – Possuir notório conhecimento do trâmite administrativo.

§ 2º - Não poderão ser nomeados para atuarem na CCI servidores que:

I – Sejam contratados por excepcional interesse público;

II– Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, transitado em julgado;

III- Realizarem atividade de direção político-partidária neste município ;

IV - Em estágio probatório.

Artigo 4º - O chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os servidores escolhidos para atuarem na CCI, um Coordenador e dois Membros.

I – A duração do mandato do servidor nomeado será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez, observado a renovação de no mínimo um terço dos servidores.

Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



II – Os servidores nomeados para atuarem na CCI, mensalmente e enquanto desempenharem as atribuições definidas nesta Lei, têm o direito à percepção das seguintes remunerações ou gratificações abaixo definidas :

II.a) Coordenador, servidor em cargo de Comissão, remuneração equivalente ao DAS-1 (Direção de Assessoramento Superior),

II.b) Membro, servidor em cargo de Comissão, remuneração equivalente a 60% do DAS-1,

II.c) Coordenador, servidor efetivo, gratificação afim de que sua remuneração seja equiparada com a do Coordenador em cargo de Comissão,

II.d) Membro, servidor efetivo, gratificação afim de que sua remuneração seja equiparada com a do Membro em cargo de Comissão;

III – A gratificação dada aos servidores efetivos componentes da CCI, não poderá ser cumulativa com qualquer outra gratificação já percebida ao longo do pacto laboral;

IV – A jornada de trabalho dos servidores da CCI será de 44 horas semanais.

Artigo 5º- O Coordenador tem a obrigação de regulamentar às ações e atividades da CCI, através de instruções e orientações normativas que disciplinarão a forma e procedimentos de sua atuação em todas as esferas das unidades administrativas .

Artigo 6º - Além do Prefeito e do Secretário de Fazenda, o Coordenador da CCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei 101/2000.

Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



Artigo 7º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela CCI, esta cientificará através do Coordenador para que a autoridade competente tome providências, devendo sempre, proporcionar abertura de prazo nunca inferior a 15 dias para a apresentação de esclarecimentos ou sua regularização.

Artigo 8º - Não havendo regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, bem como de plano impossíveis de serem saneadas, o fato será lavrado em Termo circunstanciado, assinado pela CCI e encaminhado ao Prefeito Municipal para tomar as providências cabíveis.

Artigo 9º – Para o regular desempenho dos trabalhos da CCI, ficam garantidos a seus componentes a independência funcional, o acesso a quaisquer documentos, banco de dados e demais informações indispensáveis e necessárias ao regular exercício das funções do Controle Interno.

Artigo 10 – O servidor lotado na CCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 11 – As falhas originadas pela ineficiência técnica, abuso de poder ou ausência de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno, praticadas pela CCI, que embarcem a realização de suas finalidades, sendo constatadas pelos Gestores das Unidades Administrativas, deverão ser oficiadas ao chefe do Poder Executivo para a tomada de providências cabíveis.

Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12 – Os servidores da CCI deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo sistema de controle interno;

II – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 01 vez por ano.

Artigo 13 – O Poder Executivo estabelecerá, através de meios eficazes, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado dos trabalhos realizados pela Comissão de Controle Interno.

Artigo 14 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng.º Paulo de Frontin, 01 de julho 2004.

CEL.PM.JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade da melhor idade